

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 082/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0258/2021 CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG.

CONTRATADO: **MARCOS VINICIUS BORBA SILVA 12485151610-ME**, CNPJ: 42.864.466/0001-85, com sede à Rua Rio de Janeiro, N° 88, Chapadão, na cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37.880-000, neste ato, devidamente representada pelo **SR. MARCOS VINICIUS BORBA SILVA**, portador do CPF sob o n° 124.851.516-10, RG M-18.842-149 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, n° 88, bairro: Chapadão, na cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37.880-000 denominado simplesmente contratado.

Tendo-se em vista os autos do Processo Licitatório nº 258/2021, Inexigibilidade nº 010/ 2021 as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente "CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PINTOR DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo os serviços de PINTOR, para manutenção, reparose reforma das pinturas dos prédios públicos e/ou sob responsabilidade do município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

O Contratante pagará ao contratado R\$ 12,5000 (doze reais e cinquenta centavos) por HORATRABALHADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou, transferência bancária (preferencialmente no Banco do Brasil).
- **4.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega dos serviços executados, sempre de acordocom a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor estipulado por Decreto, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço poderá ser reajustado após pesquisade mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizada junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- ✓ **Para início**: A partir da data da assinatura deste contrato;
- ✓ **Para termino da extração** Conforme vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2021:

0207 041 22 04 05 p/t 2.016 339039 – ficha 150

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1- Compete ao Contratante:

- **9.1.1** acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;
- **9.1.2** remunerar os serviços efetivamente prestados de acordo com a horatrabalhada;
- **9.1.3** fornecer todos os materiais necessários a execução das obras;

9.2- Compete ao Contratado:

- 9.2.1 permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;
- 9.2.2 os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão deresponsabilidades dos credenciados;
- **9.2.3** fornecer todos os materiais no caso dos serviços reprovados e que precisaremser refeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1. Advertência verbal comprovada;
- 2. Advertência escrita;
- 3. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 **CNPJ.: 17.909.599/0001-83** – **CEP. 37880-000** Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

equivalente à 10%(dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com asdemais sanções permitidas por Lei;

- 4. Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.
- 5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com aadministração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- 6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1 As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo (a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2 O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do município de Cabo Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado(a);
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII,da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- f) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes daLei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 258/2021 - Inexigibilidade nº 010/2021, que deu origem a este instrumento.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aoscasos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmenteo termo de contrato será celebrado até 31/12/2021, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interessepublico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde, com recurso "ex officio" àinstância superior (art. 55, § 2°, da Lei n° Federal 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Cabo Verde 30 de setembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS BORBA DA SILVA MARCOS VINICIUS BORBA SILVA 12485151610-ME Contratado

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CbE.	CPF·



Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNP.J.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PREFETTURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG) GES8325

Pag. 0001 73 84 44

33-4 Vencedores do Processo Compra - 2021

12 17 25

PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: INEXO01021

FORNECEDOR: MARCOS VINICIUS BORBA SILVA 12485151610 ME CODIGO: 8660 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO ______ 1500,0000 HORAS 38262 SERVICO DE PINTOR 4

______ VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:

ATENCAO: - Aquardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS LUCIANA PEZZI VITORINO REIS